



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI Nº. _____/2022.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JOSÉ DE JESUZ IZAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual nos vencimentos dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas do Município no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2021, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

Parágrafo único. Esta Lei não incide sobre os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas já contemplados pela Lei Municipal nº 01/2022.

Art. 2º. Aos servidores efetivos pertencentes ao quadro do magistério municipal (Professores e Educadores de CMEI), que percebam vencimentos acima do piso nacional, será concedida a recomposição geral anual no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2021.

Art. 3º. Os cargos comissionados de Diretor de Escola, Diretor de CMEI, Coordenador Escolar, Supervisor Escolar, Coordenador de CMEI, Supervisor de CMEI e as funções gratificadas previstas nos artigos 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 08/2013 e as previstas no artigo 8º da Lei Complementar nº 041/2019, serão reajustadas em 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

02.002.04.122.0401.2003-3190.11.00.00.00
02.002.04.122.0401.2003-3190.13.00.00.00
02.002.04.122.0401.2004-3190.01.00.00.00
02.002.04.122.0401.2004-3190.03.00.00.00
02.002.04.122.0401.2004-3190.11.00.00.00
02.002.04.122.0401.2004-3190.13.00.00.00
02.002.04.122.0401.2004-3191.13.00.00.00
03.001.20.608.2001.2020-3190.11.00.00.00
03.001.20.608.2001.2020-3190.13.00.00.00
03.001.20.608.2001.2020-3191.13.00.00.00
04.001.15.452.1501.2037-3190.11.00.00.00
04.001.15.452.1501.2037-3190.13.00.00.00
04.001.15.452.1501.2037-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1001.2055-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1001.2055-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1001.2055-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1001.2056-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1001.2056-3190.13.00.00.00
06.001.10.302.1001.2056-3191.13.00.00.00
06.001.10.302.1001.2057-3190.11.00.00.00
06.001.10.302.1001.2057-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1001.2057-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1001.2058-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1001.2058-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1001.2058-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1001.2059-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1001.2059-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1001.2059-3191.13.00.00.00
06.001.10.302.1001.2065-3190.11.00.00.00
06.001.10.302.1001.2065-3190.13.00.00.00
06.001.10.302.1001.2065-3191.13.00.00.00
06.001.10.305.1001.2068-3190.11.00.00.00
06.001.10.305.1001.2068-3190.13.00.00.00
06.001.10.305.1001.2068-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2080-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1201.2080-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2080-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2081-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1201.2081-3190.13.00.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

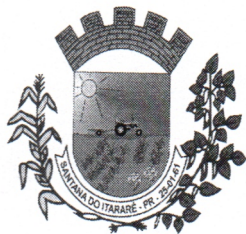
07.001.12.361.1201.2081-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2084-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1201.2084-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2084-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2085-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1201.2085-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2085-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2085-3190.16.00.00.00
07.002.12.365.1201.2088-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1201.2088-3190.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2088-3191.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2089-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1201.2089-3190.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2089-3191.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2090-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1201.2090-3190.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2090-3191.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2090-3190.16.00.00.00
09.002.08.243.0804.2115-3190.11.00.00.00
09.002.08.243.0804.2115-3190.13.00.00.00
09.002.08.243.0804.2115-3191.13.00.00.00
09.002.08.243.0802.6114-3190.11.00.00.00
09.002.08.243.0802.6114-3190.13.00.00.00
09.002.08.243.0802.6114-3191.13.00.00.00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2022.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 18 DE MARÇO DE 2021.


JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

CÁLCULO DO IMPACTO REAJUSTE INPC 10,16%

Base de Cálculo – Despesa com Pessoal e Encargos (anual)

Total R\$ 4.940.805,66

Valor a Ser AcrescidoR\$ 501.985,86

Índice Pessoal (Estimativa após reajuste do mínimo)..... 48,96%

Percentual Reajuste2,13%

Estimativa do novo Percentual 51,09%

Santana do Itararé, 11 de março de 2022.

Nairdo Pereira
Contador

CNPJ – 76.920.826/0001-30

Praça Frei Mathias de Genova, 184 – Centro – CEP: 84.970-000 – Fone: 43-3526.1223

Santana do Itararé – Paraná